



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DOS PALMARES**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, através de seu Pregoeiro, designado(a) pela Portaria nº 046/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Edição 2747 do dia 11/01/2021, torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 016/2021**, do tipo “**menor preço global**”, objetivando a contratação do objeto indicado no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Alterada pela Lei Complementar nº 147 07/08/2014, Decreto Municipal 033/2019, de 10 de dezembro de 2019, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- **ANEXO I – Termo de Referência;**
- **ANEXO II – Planilha com Especificações, Quantidades e Valores Estimados.**
- **ANEXO III – Minuta de Contrato;**

A licitação observará o local e horários a seguir:

Recebimento das propostas até: 29/11/2021 às 10:00 (dez) horas (horário oficial de Brasília)	
Início da sessão de disputa de preços: 29/11/2021 às 10:30 (dez e trinta) horas (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
Endereço eletrônico do sistema: https://bnccompras.com/Home/Login	
Dados para contato:	
Pregoeiro: Vandison Antonio V. Portela	E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br
Fone: (81) 3661-1288 (Ramal 214)	
Endereço: Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL 01, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE.	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** com <https://bnccompras.com/Home/Login>.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município dos Palmares, credenciado na função de Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

1.5. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa Especializada para Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final do Lixo Hospitalar do Município dos Palmares – PE**, conforme detalhamentos e especificações constantes do Anexo II (Especificações Detalhadas do Objeto):

3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os valores máximos para contratação são os constantes do Anexo II ao Edital.

3.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.452.1501.2183.0000 - COLETA DE LIXO HOSPITALAR

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão (eletrônico) os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

4.2. **A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.**

4.3. Como requisito para a participação no Pregão (eletrônico), o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

4.5. Ficarão impedidas de participar:

4.5.1 Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município dos Palmares;

4.5.2 Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.5.3 Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município dos Palmares;

4.5.4 Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.5.5 Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

4.6. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

5.1. Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

5.2. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <https://bnccompras.com/Home/Login>

5.3. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a **Comissão Permanente de Licitação 01 da Prefeitura Municipal dos Palmares**, fone: 81 3662-1288, e-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br

5.4. Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

5.5. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.6. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

5.7. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.8. O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município dos Palmares, devidamente justificado.

5.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município dos Palmares e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.11. Recomendamos obter junto a **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a **Comissão Permanente de Licitação 01 da Prefeitura Municipal dos Palmares**, fone: 81 3662-1288, e-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

6. PROPOSTA

6.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão.

- a) A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter: Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
- b) Especificação dos preços unitários de cada item do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema;
- c) Indicação de marca e modelo/referência dos produtos ofertados, às quais ficarão vinculadas (quando couber);



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

- 6.2.** As exigências constantes na alínea “d” do subitem 6.1 anterior deverão ser atendidas por intermédio de arquivo a ser anexado à proposta de preços nos moldes de funcionalidade do Sistema BNC por ocasião da formalização de preços pelo licitante participante.
- 6.3.** O envio da proposta de preços ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 6.4.** Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação da proposta;
- 6.5.** Os documentos conforme alínea “d” do subitem 6.1 que compõem a proposta do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 6.6.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- 6.7.** A falsidade da declaração de que trata o subitem 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital;
- 6.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;
- 6.9.** Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.
- 6.10.** Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.
- 6.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexecutáveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.
- 6.12.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.13.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.
- 6.14.** Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1** A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir:
- Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes **ENCAMINHARÃO EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
 - A etapa de que trata a alínea “a” será encerrada com a abertura da sessão pública;
 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto na alínea “a”, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
 - A falsidade da declaração de que trata alínea “e” sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Municipal nº. 033/2019;
 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto na alínea “a” não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação da proposta;
 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

- i) Os documentos complementares a proposta e a habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequado ao último lance ofertado após a negociação de contraposta;
- j) O Pregoeiro poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito/ certidão/ documento exigida na licitação quando existir alguma dúvida ou omissão por parte do licitante;
- k) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião ou autenticados por servidor da Comissão Permanente de Licitação 01 ou 02 da Prefeitura Municipal dos Palmares a vista dos originais;
- l) Na impossibilidade da apresentação dos documentos da habilitação na forma da alínea “k” anterior, o licitante com menor preço após a fase de lances deverá, no prazo de até 03 (três) dias úteis, encaminhar os documentos apresentados, em cópias autenticadas por tabelião ou que possam ser autenticados por servidor da Comissão Permanente de Licitação 01 da Prefeitura Municipal dos Palmares a vista dos originais;
- m) Os documentos de habilitação para conferência deverão ser entregues no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital por intermédio do Correio ou portador.

7.2 Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

7.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d** com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante;

7.2.1.1 O Objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) deste Pregão deverá(ão) ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 2.1 deste Edital.

7.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

com efeitos de Negativa;

- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2.3 Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s);
- b) Comprovante da licitante de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- c) Licença de operação emitida pela CPRH, conforme Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações;
 - c.1) Nos casos em que as empresas participantes do certame não estejam submetidas à legislação de que trata a alínea c, estas deverão apresentar as licenças de operações equivalentes, com as devidas comprovações legais.
- d) Licença para Disposição final dos resíduos sólidos de saúde do licitante ou empresa contratada para dar a devida destinação;
- e) Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos-CIPP;
- f) Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou Licença de Funcionamento expedida pelo órgão sanitário Estadual ou Municipal;
- g) Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de sua região;
- h) Registro do(s) Responsável(is) Técnico(is), perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

h.1) A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos: cópia do contrato (com firma reconhecida das assinaturas das partes), ou da carteira profissional de trabalho, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da CRQ – Certidão de Registro e Quitação Pessoa jurídica, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio. Os registros perante o CREA, deverão observar a Lei nº 5.194/66.

7.2.4 Qualificação Econômico-Financeiro:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

b.1) A certidão descrita na alínea b somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea e) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

b.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

b.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea b, desde que comprove a sua capacidade econômica.

7.2.5 Declarações:

- a) Conforme solicitado no **Sistema eletrônico utilizado**: Bolsa Nacional de Compras – BNC.

- 7.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 126/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

7.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.3.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 7.4 Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

8. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e decreto municipal nº 033/2019, de 10 de dezembro de 2019.

8.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados no item 2.1 deste edital.

8.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.4. A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.

8.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) serviço(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
- c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

8.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

8.8. O sistema possibilita até 50 lotes na sala de disputa de forma simultânea, ficando o licitante responsável por acompanhar os lances dos itens que estiverem em disputa, à quantidade ficará a critério do pregoeiro, podendo o mesmo informar no início da sessão a quantidade a ser colocada de forma simultânea.

8.9. A partir da abertura da etapa competitiva (Modo de Disputa ABERTO, conforme Art. 32 do Decreto Municipal 033/2019, de 10 de dezembro de 2019, o tempo estimado para disputa dos itens será durante 10 min de lances livres, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.9, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.11. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.10, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.12. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.13. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.14. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 8.8 a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.17. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.

8.18. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.

8.19. Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada e, ao ser homologada a licitação, será



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

incluído, na respectiva ata, o registro dos preços cotados iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame. Os licitantes irão demonstrar interesse por meio do chat do sistema BNC.

8.21. Realizada a negociação, o pregoeiro procederá com a habilitação na forma do item 7 deste Edital.

8.22. Para cumprimento do item 7 deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento da documentação de habilitação e proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 horas.

8.23. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.

8.24. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.25. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

8.26. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

8.27. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.28. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

8.29. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

8.30. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.31. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. O Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas empresas, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DILIGÊNCIA

10.1 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

10.2 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.3 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

11.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC** <https://bnccompras.com/Home/Login>. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas no **SISTEMA ELETRÔNICO - BOLSA NACIONAL DE DE COMPRAS - BNC** <https://bnccompras.com/Home/Login> e/ou Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

11.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações **no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.**

11.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

11.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no "chat".

11.5. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

11.6. Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser encaminhados por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC** <https://bnccompras.com/Home/Login>. Em todos os casos, é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento.

11.7. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

11.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.9. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo

11.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. As razões de recursos serão dirigidas a autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

11.12. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.13. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

12. DO CONTRATO

12.1 PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

12.1.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município da Gameleira .

12.1.2. Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

12.2. FORMALIZAÇÃO

- 12.2.1. Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.**
- 12.2.2. Homologada a licitação, a Prefeitura Municipal dos Palmares, através da Comissão Permanente de Licitação 01 convocará a Proponente vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;**
- 12.2.3. Salvo motivo justificado e aceito pelo Município dos Palmares, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer ao local, na data e horário designados para a assinatura da Ata de Registro de Preços.**
- 12.2.4. Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.**
- 12.2.5. Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.**
- 12.2.6. Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e o Município dos Palmares, seus signatários passarão a denominar-se: Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador, respectivamente.**
- 12.2.7. A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).**
- 12.2.8. Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se a fornecer os materiais a ele adjudicado.**

12.3. RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.3.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.**
- 12.3.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**
- 12.3.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.**
- 11.3.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.**
- 11.3.5**

12.4. PAGAMENTO

11.4.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor registrado apresentará mensalmente a Prefeitura Municipal dos Palmares, relatório com o fechamento das aquisições realizadas no período (caso haja), acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores;
- b) A Prefeitura Municipal dos Palmares, após efetuar a análise do relatório de fechamento enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

- c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

11.4.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

11.4.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.4.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

11.4.5 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor registrado;

11.4.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

13. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O Prazo para início da prestação do serviço será em 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte do Órgão Contratante.

13.3. Os proponentes deverão considerar, na composição dos preços unitários do bem licitado, todos os custos, aí incluídos seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos serviços deverá ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo.

13.4. Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos da prestação dos serviços.

14. PENALIDADES



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

14.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

14.2 Além da sanção prevista no subitem anterior ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do(s) serviço(s), em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar a prestação do(s) serviço(s), caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do(s) serviço(s), a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do(s) serviço(s), entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento

14.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

14.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

15.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4 Caso não seja realizado na sessão pública, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.

15.5 A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.

15.6 Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do e-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br e facultativamente no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco**.

15.7 Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município dos Palmares poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

15.8 O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação 01 – CPL 01, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8h às 13h, na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL 01, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através de e-mail e/ou facultativamente através do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

15.9 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca dos Palmares/PE.

Palmares/PE, 12 de novembro de 2021.

Vandison Antonio V. Portela
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa Especializada para Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final do Lixo Hospitalar do Município dos Palmares - PE.

2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 De acordo com a NBR nº 12.808, os resíduos hospitalares (ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatórios, postos de saúde etc.). Incluem os resíduos infectantes (classe a) como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfurocortantes, animais contaminados, fluídos orgânicos; os resíduos especiais (classe b), rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos; e os resíduos comuns (classe c), das áreas administrativas, das limpezas de jardins, etc.

Os resíduos de serviço de saúde constituem os resíduos sépticos os que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos. São produzidos em serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos de saúde etc. Este resíduo é constituído de agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas, animais usados em teste, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos, etc.

De acordo com a RDC da ANVISA nº 222 de 28 de maio de 2018 são definidos como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

Além de reunir um grande e variado número de portadores de doenças as Unidades de Saúde geram um volume de resíduos que são considerados perigosos à saúde e ao meio ambiente, portanto, a implantação de ações que minimizem estes impactos é fundamental.

A realização de procedimentos, executados pela equipe de saúde nos usuários que buscam essa assistência, implica na produção de resíduos, que deve ser incluído no gerenciamento organizacional desses serviços. Ao normalizar e coordenar a cadeia de eventos que envolvem as atividades com os Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), tal como acondicionamento, armazenamento, transporte e destino final, o hospital estará buscando o máximo de eficiência e de qualidade na assistência, com um mínimo de risco para os pacientes, os funcionários, os visitantes e para o meio ambiente, conforme determinação da resolução nº 005, de 1993, do conselho nacional do meio ambiente (CONAMA) que ressalta a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde, cabendo aos mesmos, o gerenciamento dos seus resíduos desde a geração até a disposição final.

De acordo com a RDC da ANVISA nº 222 de 28 de maio de 2018, o gerenciamento dos serviços de saúde pode ser assim definido:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

“constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas, técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a geração de resíduos e proporcionar um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores e a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.”

A classificação utilizada para os resíduos de serviço de saúde, será a da RDC da ANVISA nº 222 de 28 de maio de 2018, que divide a geração de resíduos em cinco grupos, quais sejam:

I - GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES): Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

A 1: 1 Culturas de estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

2 Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação por causador de doença emergente que se torna epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecida.

3 Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

4 Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

A 2: 1 Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação e micro-organismo, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica;

A 3: 1. Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que quinhentos gramas ou estatura menos que vinte e cinco centímetros ou idade gestacional menor que vinte semanas, que não tenham valor científico ou não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar;

A 4: 1 Quites de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

2 Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

3 Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, proveniente de pacientes que não contenham nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresente relevância epidemiológica e risco de disseminação ou microrganismos causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

4 Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;

5 Recipientes de matérias resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

6 Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;

7 Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos bem como suas forrações; 8 Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

II - GRUPO B (QUÍMICOS): resíduos contendo substâncias químicas que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, independentemente de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

III - GRUPO E (PERFURO CORTANTES): são os objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

Conforme legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA nº 358/2005, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material.

A) Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

B) Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo;

2.1 DO ESTUDO DO OBJETO

Durante a fase de estudo preliminar do objeto, que justamente compoe este termo, uma pratica não indentificada foi a não implantação do controle dos resíduos gerados a partir da sua pesagem nos próprios postos de Saúde do município, hoje o município não detem controle na quantidade de Resíduo Solidos da Saude gerado, o que poderia ocasionar um pagamento a mais do por residuo efetivamente produzido, tendo em vista que as contratações para este objeto, dava-se por Bambonas e não por KG, em complemento ainda foi identificado que não existia profissional habilitado, regulando o peso dos RSS nas bombonas, apontando a produção e registrando-a em formulário específico. Foi importante este estudo para que a partir de entao com essa medida, poder-se verificar além da real produção, um efetivo pagamento por kg produzido e não por bambonas que em tese poderiam não estar cheios.

Com relação ao modelo de contratação (Bambona e não por KG) foi identificado que, as cidades vizinhas a palmares (Mata Sul) também praticam o mesmo tipo de contratação, senao vejamos:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

- MUNICIPIO DE GAMELEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos dos grupos A (Biológicos), B (Medicamentos) e E (Perfucortantes) através de Bombona de 200 (duzentos) litros de polietileno de alta densidade, compatíveis, com seus volumes, com capacidade máxima de 25kg de resíduo.	Unidade	480 (Estimativa de 40 und/Mês)	73,99	35.515,20
VALOR TOTAL				35.515,20

- MUNICIPIO DE RIBEIRAO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)	
Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final do Lixo Hospitalar	Bombona de 50 (cinquenta) litros de polietileno de alta densidade, compatíveis, com seus volumes, com capacidade máxima de 6kg de resíduo.	Unidade	256	R\$ 40,19	R\$ 10.288,64

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93
E-mail: cpl.ribeirao@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br

21



Nossa cidade em um novo caminho

Comissão Permanente de Licitação

Bombona de 200 (duzentos) litros de polietileno de alta densidade, compatíveis, com seus volumes, com capacidade máxima de 25kg de resíduo.	Unidade	535	R\$ 74,06	R\$ 39.622,10
TOTAL ESTIMADO				R\$ 49.910,74

- MUNICIPIO DE ESCADA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD MÊS	QTD ANUAL	UNIDADE	MEDIANA		
					V. UNITÁRIO	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
1	COLETA DE BOMBONAS DE 200 (DUZENTOS) LITROS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDAS INTERNAMENTE COM SACO PLÁSTICO, COMPATÍVEIS COM SEUS VOLUMES, ONDE SERÃO ACONDICIONADOS NO MÁXIMO 25 KG (VINTE E CINCO QUILOS) DE RESÍDUOS PARA CADA BOMBONA.	40	480	Coleta de Bombonas	R\$68,83	R\$2.753,20	R\$ 33.038,40



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

Nota-se uma habitual contratação pelo modelo atualmente executado (a quantidade de RSS removido é medida por quantidade de bombonas e não por peso), pode estar gerando pros cofres públicos uma oneração, além de uma efetiva falta de controle, o que gera um risco de pagamento excedente por kg produzido.

Foi verificado também que o uso de balanças, tanto nas unidades de saúde, quanto nos veículos não era solicitado no edital de contratação, mas que esta unidade entende, após o presente estudo, que deverá incluir o uso delas no momento da retirada das bombonas, e alteração do critério de medição da quantidade de resíduo sólido infectado “por bombonas” para “unidade de peso”, com base em quilogramas. Tendo com isso, um maior controle de resíduos produzidos bem como um pagamento exato por quilograma.

Saliente-se que, as unidades básicas de saúde dos Palmares não possuem balança, bem como o seu uso não é obrigatório. Disso, podemos concluir que o município não tem o controle da quantidade real de resíduos de serviços de saúde produzidos pelas suas unidades.

Assim, adotaremos a nomeação de um funcionário capacitado (fiscal de contrato), para o gerenciamento e fiscalização dos RSS produzidos pelas unidades de saúde do município; exigir a de balanças para pesagem dos RSS nas unidades de saúde para informar a real produção dos RSS; maior envolvimento, participação e apoio dos gestores das unidades básicas de Saúde.

Por este motivo, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem os Resíduos de Serviço de Saúde – RSS, haja vista que a minimização dos impactos, decorrentes da má gestão destes, só virá através do conhecimento, principalmente daqueles que manipulam estes materiais diariamente, fato que resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, numa melhor qualidade de vida, haja vista que ambas estão inter-relacionadas.

2.2 RESULTADOS PRETENDIDOS (II - Benefícios que serão alcançados com a efetivação da contratação)

Os benefícios almejados residem em contribuir para a prática de ações que visem o desenvolvimento sustentável, no qual o crescimento da economia e a geração de riquezas estejam integrados à preservação do meio ambiente e ao manejo adequado dos recursos naturais, assim como ao direito dos indivíduos à cidadania e à qualidade de vida.

O uso racional e responsável dos recursos econômicos (pessoas e materiais), sem escassez que comprometa a qualidade do serviço, e sem excesso que torne onerosa a contratação (desperdício), constituem outros resultados esperados com a contratação.

A proposta mais vantajosa é a que representa o menor sacrifício de recursos, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida a necessidade demandada (eficácia/efetividade).

2.3 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

2.3.1 Relação da demanda à quantidade a ser contratada:

A demanda requerida levou em consideração uma média dos últimos 02 meses, esse critério foi adotado, tendo em vista que o último Processo Licitatório para o Objeto ter sido deflagrado no ano de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

2017:

Contrato 001/2018

[VER DOCUMENTOS](#)

[IMPRIMIR](#)

GERAL

UJ: Prefeitura Municipal dos Palmares
Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 18/17
Valor: 63.473,60
Contratado: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA
(11.863.530/0001-80)
Vigência: 19/02/18 a 18/02/19
Dotação Orçamentária: 103011001279

OBJETO

Natureza: Outros Serviços
Característica: Por Itens
Descrição: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.
Especificação: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE "A", "B" E "E", ESTABELECIDOS PELO CONAMA E ANVISA
Modo de Fornecimento: Fornecimento Parcelado

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDAS, INTERNAMENTE COM SACO PLASTICO, COMPATÍVEL COM SEU VOLUME, ONDE SERÃO ACOMODADOS 6 KG DE RESÍDUOS	288,00 (und)	R\$ 57,06	R\$ 16.433,28
2	BOMBONAS DE 200 LITROS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDAS, INTERNAMENTE COM SACO PLASTICO, COMPATÍVEL COM SEU VOLUME, ONDE SERÃO ACOMODADOS 25 KG DE RESÍDUOS	70,00 (und)	R\$ 672,00	R\$ 47.040,00

[Acesse Config](#)

Como a demanda está defasada, logo foi extraído a media dos meses de junho e julho, senão vejamos:

JUNHO : 49 BAMBONAS DE 200LT

JULHO: 71 BAMBONAS DE 200LT

MÉDIA : 60 BAMBONAS DE 200 LTS MENSAIS

Para a bambona de 50LT, foi repetida a ultima estimativa de 2017.

Das soluções:

Solução 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão

Solução 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

Solução 3 - Realizar licitação própria.

Da análise:

Solução 1 - Não foram identificadas Atas de Registro de Preços disponíveis e válidas no âmbito da Prefeitura Municipal dos Palmares, seus Fundos e autarquias.

Solução 2 - Não há Pregões para registrar intenção de Registro de Preços junto a outros órgãos.

Solução 3 - É possível a realização de licitação, coordenada pela Secretaria de infraestrutura, através da Comissão Permanente de Licitação I - CPL 01.

A presente pesquisa de mercado foi realizada em atenção às orientações do Acordão nº 1445/2015 - TCU - Plenário, conforme abaixo

DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

A presente pesquisa de mercado foi realizada em atenção às orientações do Acordão nº 1445/2015 - TCU - Plenário, conforme abaixo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

Parâmetro I - Portal TOME CONTA - TCE/PE <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/> - O Portal Tome Conta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco é um portal onde é possível acompanhar as arrecadações com impostos e gastos com setores como saúde, educação, segurança e obras, além de licitações e fornecedores para estado e municípios:

- PREFEITURA DE CARNAIBA - PE - CONTRATO Nº 108/2021;
- PREFEITURA DE FLORES - PE - CONTRATO 067/2021 ;

DEMONSTRATIVO GERAL DAS COTAÇÕES - TOME CONTA TCE/PE

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Contrato 108/2021 PREFEITURA DE CARNAIBA - PE	CONTRATO 067/2021 - FLORES- PE	MÉDIA PÇ UNITÁRIO BAMBONA	PREÇO DO KG	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.	BOMBONAS DE 200 LITROS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDAS, INTERNAMENTE COM SACO PLASTICO, COMPATÍVEL COM SEU VOLUME, ONDE SERÃO ACOMODADOS 25 KG DE RESÍDUOS	720	R\$ 58,90	R\$ 88,00	R\$ 48,97	R\$ 1,96	R\$ 35.258,40
2.	BOMBONAS DE 50 LITROS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDAS, INTERNAMENTE COM SACO PLASTICO, COMPATÍVEL COM SEU VOLUME, ONDE SERÃO ACOMODADOS 6 KG DE RESÍDUOS	288		R\$ 26,89	R\$ 26,89	R\$ 4,48	R\$ 7.744,32
TOTAL							R\$ 43.002,72

Parâmetro II - Portal BNC COMPRAS - PLATAFORMA DE PREGAO ELETRONICO <https://bnccompras.com/> - O Portal Bolsa Nacional de Compras é um portal onde é possível acompanhar os relatórios de licitações em andamento em todo território nacional, o portal reúne relatório da Sessão, bem como as homologações, o que ajudam no planejamento e transparência das licitações conduzidas por diversos entes.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - ATA DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - ATA DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO - ATA DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - ATA DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

DEMONSTRATIVO GERAL DAS COTAÇÕES - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	KG	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA - ATA DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA - ATA DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO - ATA DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - ATA DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021	MÉDIA PÇ UNITÁRIO BAMBONA	PREÇO DO KG	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.	BOMBONAS DE 200 LITROS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDAS, INTERNAMENTE COM SACO PLASTICO, COMPATÍVEL COM SEU VOLUME, ONDE SERÃO ACOMODADOS 25 KG DE RESÍDUOS	672	16800	R\$ 47,68	R\$ 57,00	R\$ 41,77	R\$ 19,55	R\$ 41,50	R\$ 1,66	R\$ 27.888,00
2.	BOMBONAS DE 50 LITROS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDAS, INTERNAMENTE COM SACO PLASTICO, COMPATÍVEL COM SEU VOLUME, ONDE SERÃO ACOMODADOS 6 KG DE RESÍDUOS	288	1728	R\$ 31,66		R\$ 22,57	R\$ 43,85	R\$ 32,69	R\$ 5,45	R\$ 9.414,72
TOTAL										R\$ 37.302,72

Parâmetro IV - BANCO DE PREÇOS - [https:// www.bancodeprecos.com.br/](https://www.bancodeprecos.com.br/) - O Banco de Preços é um avançado banco de dados desenvolvido para auxiliar em todas as fases da contratação pública: preparação, licitação e execução do contrato. Possui a maior base de consulta disponível no mercado, com mais de 200 milhões de preços, o que amplia o resultado da pesquisa, afere a realidade dos preços e atende aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade..

DEMONSTRATIVO GERAL DAS COTAÇÕES

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	kg	TOME CONTA	BNC	BANCO DE PREÇOS	MÉDIA PÇ UNITÁRIO BAMBONA	PREÇO DO KG	VALOR TOTAL ESTIMADO
-------	---------------	------------	----	------------	-----	-----------------	---------------------------	-------------	----------------------



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

1.	BOMBONAS DE 200 LITROS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDAS, INTERNAMENTE COM SACO PLASTICO, COMPATÍVEL COM SEU VOLUME, ONDE SERÃO ACOMODADOS 25 KG DE RESÍDUOS	672	16800	R\$ 48,97	R\$ 41,50	R\$ 75,00	R\$ 45,24	R\$ 1,81	R\$ 30.401,28
2.	BOMBONAS DE 50 LITROS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, REVESTIDAS, INTERNAMENTE COM SACO PLASTICO, COMPATÍVEL COM SEU VOLUME, ONDE SERÃO ACOMODADOS 6 KG DE RESÍDUOS	288	1728	R\$ 26,89	R\$ 32,69	R\$ 77,11	R\$ 29,79	R\$ 4,97	R\$ 8.579,52
TOTAL									R\$ 38.980,80
OBS: AS MEDIAS DE BANCO DE PREÇOS NÃO FORAM UTILIZADAS COMO PARAMETRO PARA A MEDIA FINAL POR SEREM PREÇOS MUITO ACIMA DO VERIFICADO EM MERCADO									

2.6 Descrição da Solução (VI - Descrição sucinta, precisa, suficiente e clara do objeto a ser contratado)

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços conexos de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, nas instalações das UBS do município dos Palmares por um período de 12 meses.

O Resíduo de Serviço de Saúde - RSS, deve receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor.

A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço relatado no presente Estudo, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, realizado por empresa que demonstre aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será garantia de benefícios ao meio ambiente, à população e aos usuários das unidades de Saúde do município dos Palmares.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta e transporte



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

externos, tratamento de disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfurocortantes) de acordo com as Leis, os Decretos e as Resoluções e Normas do Município, do Estado e da União.

2.7 Classificação do bem como comum (VII - Classificação de bem ou serviço comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02)

A presente contratação se enquadra como contratação pública de serviços comuns, vez que facilmente disponibilizados pelo mercado, bem como os padrões de desempenho e qualidade desses serviços podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores ou prestadores de serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto algo incomum, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005.

2.8 Do Sistema de Registro de Preços (VIII - Identificação da possibilidade de contratação através de Sistema de Registro de Preços).

Na presente contratação, pelas características do serviço, não haverá necessidade de contratação frequente; e pela natureza do objeto, se revela possível a definição prévia e exata do quantitativo a ser demandado pela Administração, qual seja semanalmente, razão pela qual o Sistema de Registro de Preços não poderá ser utilizado na hipótese, a teor do art. 3º, I, II e IV, do Decreto nº 7.892/20.

2.9 Justificativa do parcelamento (IX - Avaliação do parcelamento ou da unificação do objeto da contratação, com a demonstração da viabilidade da definição proposta)

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 23, §1º, Lei nº 8.666/1993). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 247, transcrita a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Sob outro ângulo, a divisão do objeto por itens ou lotes, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente desinteressante, pelas seguintes razões:

- a) centralização da responsabilidade num único contratado, para execução da solução em lugares diferentes, racionaliza o acompanhamento e a fiscalização contratual, facilitando o controle detectivo de problemas e a proposição e o monitoramento de soluções;
- b) além da vantagem operacional, os recursos econômicos despendidos na gestão do contrato único, por certo, são menores que os que seriam exigidos para o controle de vários ajustes, trazendo a unicidade contratual como uma vantagem econômica para a Administração;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

- c) alcançar o maior número possível de interessados no objeto licitado e evitar a repetição do procedimento, considerando o baixo custo estimado da contratação;
- d) o não-parcelamento é justificado ainda em face do decidido no Acórdão 1214/2013 TCU - Plenário, em que a Corte de Contas recomenda que seja evitado o parcelamento de serviços não especializados, senão vejamos:

9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma má segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática

2.10 Interesse de contratação por outras unidades administrativas (X - Realização de consulta, quando cabível, a outras unidades administrativas acerca do interesse na contratação)

Descabe a realização de consulta a outras unidades administrativas acerca do interesse na contratação, pois a demanda é exclusiva da Secretaria de Saúde, razão pela qual a prestação de serviços está definida para atender referida unidade.

2.11 Existência de pedidos idênticos ou de mesma natureza realizados pelas unidades administrativas (XI - Identificação e juntada, quando cabível, de pedidos idênticos ou de mesma natureza apresentados por outras unidades administrativas)

Ante à inexistência de outras unidades interessadas, não foram identificados pedidos idênticos ou de mesma natureza.

2.12 DO CODIGO CATSER

Esclarece que o descritivo trazido no código CATSER é **genérico ao extremo para este serviço, em especial no que se refere ao serviço de alta complexidade que demanda muitas especificidades, necessitando incluir exigências adicionais com o intuito de permitir a participação no certame às empresas que prestem o serviço necessário e de forma eficiente, evitando contratações que não cumpram o objetivo a que se destinam, por tal motivo enumera abaixo alguns acréscimos imprescindíveis a alguns dos itens deste processo.**

Informamos que foi inserido o código CATSER GENÉRICO 19380 Levando em consideração que não existe CATSER exatamente igual para o tipo de serviços solicitados acima, pois o presente catalogo trata-se de serviços, conseqüentemente o mesmo cataloga o serviço por completo atendendo exatamente o tipo do serviço solicitado, com isso devemos levar em consideração que o mesmo não cataloga o serviço com a prestação do comodato das bombonas ou seja, não existe um código CATSER que compõe a SERVIÇO COM COMODATO para todas as unidades expostas acima, e como fora mencionado acima que para esse tipo de serviço é mais vantajoso para a essa Administração a modalidade de regime por tipo menor preço POR ITEM. A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS mencionadas acima para todos os itens fora utilizado a mesma descrição pois trata-se do mesmo item para diferentes unidades, vale ressaltar que cada unidade possui a sua quantidade de lixo, tendo em vista que algumas produzem mais lixos e outras menos, cada unidade terá a sua área e a medição de quantos volumes de resíduos cada unidade descarta por mês, ou seja, isso determina a quantidade de coletas.

Com isso justificamos que a adoção do CATSER GENÉRICO é indispensável, pois utilizamos a descrição complementar como forma de abranger todos os serviços de coleta com a inclusão do regime comodato, uma vez que a necessidade atual das unidades condiz com a realidade apresentada neste



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

estudo, com isso, ressaltamos que esse tipo de serviços NÃO EXISTE por completo no Catálogo do CATSER, ou seja, para essa administração utilizar o CATSER Genérico com a inclusão da justificativa é mais viável, assim atendendo a necessidade do município criando um padrão já existente do serviço com a adição complementar mais robusta.

2.13 Análise de risco

Na identificação dos riscos da contratação e gestão contratual, foram consideradas experiências neste contrato anterior, bem como eventos negativos levantados pela Secretaria em sede de fiscalização da governança e gestão das aquisições.

Os possíveis riscos que a presente contratação pode trazer são:

- a) Risco real ou potencial de contratação antieconômica;
- b) Risco real ou potencial de restrição da competitividade;
- c) Risco real ou potencial de não atendimento da demanda originária;
- d) Risco real ou potencial de adoção de sistema de registro de preços não aplicável ao objeto de contratação.

Através da elaboração do presente estudo técnico preliminar, a Administração busca a mitigação máxima desses riscos, com um delineamento preciso e discriminado do objeto, em sua complexidade peculiar, em perfeita sintonia às necessidades do órgão, detalhadas e exaustivamente demonstradas. Ou seja, o planejamento deu a tônica na presente contratação, evitando-se que a Administração venha a sofrer eventuais frustrações ou danos das mais variadas espécies

2.16 Declaração de viabilidade da contratação

Encerrada a etapa de elaboração de estudos técnicos preliminares e considerando o(a):

- a) justificativa da necessidade da contratação e da escolha do tipo de solução adequada à satisfação da demanda;
- b) alinhamento da contratação aos planos gerenciais (estratégico e tático - operacional);
- c) levantamento e análise dos requisitos da contratação, com descrição integral da solução, em nível de especificação adequada e suficiente para se alcançar os resultados pretendidos;
- d) exposição dos resultados pretendidos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, quanto aos impactos ambientais positivos e da melhoria contínua da qualidade dos serviços;
- e) coerência da quantidade de serviço requerida em face da demanda prevista;
- f) capacidade do mercado de atender a necessidade do negócio
- g) estimativa preliminar de preços da solução documentada;
- h) justificativa para o não-parcelamento da solução;
- i) levantamento e tratamento dos riscos do planejamento da contratação e da gestão contratual, e relação custo-benefício favorável da contratação da solução escolhida.

Diante de todo o exposto justifica-se a essencialidade do serviço e a necessidade da contratação de empresa especializada para o serviço de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos da saúde.

2.17 DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Declaro para os devidos fins de formação do Processo referente Registro de Preços, que a pesquisa de preços anexada aos autos, foi obtida mediante parâmetros da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 - Ministério da Economia, e em atenção às orientações do Acórdão nº 1875/2021



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

- TCU – Plenário. Estando também compatíveis com os valores de mercado.

3.0 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Coleta e transporte de Resíduos dos Serviços de Saúde - RSS:

- 3.1.1. Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de recolhimento e transporte de resíduos sépticos gerados pelas unidades de serviços de saúde municipal, tais como: unidades de saúde municipal (postos de saúde, centro odontológico, farmácia municipal e unidades da vigilância sanitária) e prontos atendimentos municipais.
- 3.1.2. A coleta consiste nos grupos DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISANº222/2018:
 - 3.1.2.1. GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES)
 - 3.1.2.2. GRUPO B (QUÍMICOS);
 - 3.1.2.3. GRUPO E (PERFURO CORTANTES).
- 3.1.3. A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída por no mínimo de 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.
- 3.1.4. O transporte destes RSS pode ser feito no próprio veículo utilizado para o atendimento e deve ser realizado em coletores de material resistente, rígido, identificados e com sistema de fechamento dotado de dispositivo de vedação, garantindo a estanqueidade e o não tombamento.
- 3.1.5. Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelos próprios geradores.
- 3.1.6. Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares” em local de fácil visualização.
- 3.1.7. Caberá à contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.
- 3.1.8. A Coleta dos resíduos de serviço de saúde terá frequência semanal;
- 3.1.9. A medição do serviço será efetuada por quilograma coletado e pesado na presença do fiscal do contrato e transportado até o local de tratamento definido pela contratante ou pelas partes.
- 3.1.10. A empresa CONTRATADA deverá instalar em um dos locais indicado pela Secretaria de Infraestrutura como abrigo final de recolhimento dos resíduos sólidos hospitalar 01 balança para efetuar o peso para efetuar a coleta.

3.2. Tratamento de Resíduos de Saúde:

- 3.2.1. Define-se como tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de incineração, autoclavagem, queima em micro ondas ou outro processo aprovado pelos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

órgãos ambientais competentes;

- 3.2.2. a contratada deverá realizar o tratamento térmico (Autoclavagem e/ou Incineração) dependendo do tipo de resíduo, no prazo máximo de 72 (setenta duas) horas após a coleta
- 3.2.2.1 Para os resíduos que necessitam de tratamento térmico por incineração, caso haja a impossibilidade de incinerar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a CONTRATADA poderá efetuar o armazenamento temporário dos resíduos, o que deverá ser comunicado, de imediato, ao Fiscal do Contrato, devendo ser obedecida as condicionantes estabelecidas neste Projeto Básico.
- 3.2.3. Contratada deverá observar, tanto referente aos serviços de coleta e transporte, bem como de destinação, as normas procedimentais e de segurança estabelecidas pelos órgãos ambientais brasileiros competentes para a regulamentação dos serviços ora contratados, assim com as leis vigentes;
- 3.2.4. Todo e qualquer serviço ou atividade que a Contratada empregue para o cumprimento do contrato a que for vencedor nesta licitação, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive os normativos que regulamentam os serviços ou atividades efetivamente desempenhadas, quer de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização, poderá ensejar a rescisão contratual e incidência das demais sanções;
- 3.2.5. A empresa será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de saúde, dentro das normas exigidas pela ANVISA, CONAMA e Demais Órgãos Reguladores/Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais respeitando as exigências deste edital;
- 3.2.5.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do Contratante; será permitida a subcontratação, para a destinação final dos resíduos desde que a subcontratada atenda todas as exigências da RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018;
- 3.2.6. Os serviços consistem na remoção dos resíduos hospitalares até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana. Caso a empresa esteja autorizada a executar o serviço de destinação mediante processo de incineração, igualmente será aceita esta conduta.
- 3.2.7. A contratada deverá disponibilizar em comodato bombonas de de 200 (duzentos) litros de polietileno capacidade máxima de 25kg de resíduo, nas quantidades e locais relacionadas no item 4.0 deste Termo

3.3 DA VISTORIA

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, a Secretaria Municipal de Infraestrutura dos Palmares, situado na Av. Visconde do Rio Branco, 1368,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

São Sebastião, Palmares/PE, infraestrutura@palmares.pe.gov.br, no horário de segunda a sexta das 07:30h às 13:00h

A necessidade de realização de vistoria nas instalações do local de execução dos serviços decorre da necessidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde - RSS;

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública

Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificada, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Esta visita técnica tem por fim conferir os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos, objeto do presente no estudo técnico na medida de mantê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento

A visita técnica acima mencionada deverá ser registrada mediante a expedição de DECLARAÇÃO DE VISTORIA, com assinatura Secretario de Infraestrutura. Este comprovante será entregue com a documentação de habilitação (conforme art. 30, III da Lei nº 8.666/93).

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Caso a empresa opte por não realizar a vistoria nos locais, deverá DECLARAR, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da Licitação e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos, que OPTOU por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

4.0 DOS LOCAIS DE RECOLHIMENTO SEMANAL DOS RESÍDUOS:

1. Centro de Especialidades Médicas - *Rua Cel. Pedro Paranhos, nº 399*
2. PSF Santo Antônio I - *Avenida Frei Caneca*
3. PSF Santo Antônio II - *Avenida Dep. Alcides Teixeira*
4. Centro Especializado da Mulher - *Rua Cel. Pedro Paranhos*
5. CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico- *Rua Fernando P. Ribeiro*
6. PSF Antônio Ricardo de Melo Madeira - *Rua Cel. Pedro Paranhos*
7. PSF Santo Onofre I - *Rua Olímpio de Souza Cruz*
8. CEREST - *Rua Benigno de Barros*
9. USF Pirangy - *Engenho Pirangy (Zona Rural)*
10. USF Lajedo - *Engenho Lajedo (Zona Rural)*
11. USF Serro Azul - *Usina Serro Azul (Zona Rural)*
12. CAF - Central de Reabilitação - *Rua Fernando P. Ribeiro*
13. PSF Couceiro - *Engenho Couceiro (Zona Rural)*
14. Central de Regulação - *Rua Dom Expedito Lopes*



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

15. CAPS - Avenida Dep. Alcides Teixeira
16. CEO - Avenida Miguel Jacele
17. SAMU - Travessa Costa Maia
18. USF Newton Carneiro - Nova Palmares
19. UFS Sindicato - Rua Letácio Montenegro
20. Vigilância em Saúde - Rua Fernando P. Ribeiro
21. Prédio Sede Sec. Saúde - Rua Dom Expedido Lopes
22. PSF Santo Onofre III - Rua da Lavanderia
23. PSF Newton Carneiro - Rua 26
24. PSF Santa Luzia I - Rua José Lagrega
25. PSF São Francisco - Rua Gerson Cavalcanti
26. USF Santa Rosa - Avenida Dep. Alcides Teixeira
27. PSF Santa Luzia II - Avenida Gerson Batista
28. CEREST - Avenida Dep. Alcides Teixeira
29. CTA - SAE - Avenida Dep. Alcides Teixeira
30. PSF Santo Onofre II - Rua John Kennedy
31. UBS Santo Antônio dos Palmares - Rua 19 de Outubro (Zona Rural)

5.0 VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 5.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município da Palmares.
- 5.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

6.0 DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO:

- 6.1 Definir como Gestor do contrato o **Sr. Flávio Manoel da Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura dos Palmares.**
- 6.2 Definir como fiscal do contrato o servidor municipal: **Mario Rogério Alves da Silva, CPF: 103.828.754-51**

7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 É de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços a apresentação de licença ambiental para as operações de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde.
- 7.2 Para estabelecimentos com sistema próprio de tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), o registro das informações relativas ao monitoramento destes resíduos, de acordo com periodicidade definida no licenciamento ambiental. Os resultados devem ser registrados em documento próprio e mantidos em local seguro durante cinco anos.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

- 7.3 A coleta e o transporte externos consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.
- 7.4 A Contratada se comprometerá a fornecer as bombonas necessárias para o transporte em regime de Comodato e deverá também substituir as bombonas recebidas com os resíduos, por bombonas vazias e higienizadas;
- 7.5 No ato do recebimento dos resíduos de serviços de saúde, a CONTRATADA deverá registrar em uma planilha o peso dos resíduos de cada ponto extra designado pela Prefeitura.
- 7.6 A contratada deverá fornecer certificados de incineração dos resíduos comprovando a destinação correta e a fim de conferir publicidade à gestão de resíduos. O referido certificado conterá o nome da empresa prestadora do serviço, o nome do Município, o destino final dos resíduos recolhidos, data e assinatura do representante legal da contratada, dentre outros dados relevantes.
- 7.7 A contratada deverá orientar a equipe de Vigilância em Saúde na elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde (PGRSS) de cada unidade de saúde.

8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;
- 8.2 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados;
- 8.3 Designar servidor(es) responsável(is) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.4 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 8.5 Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- 8.6 Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento;
- 8.7 A fiscalização exercida pela contratante não exime a ADJUDICATÁRIA das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros.

9.0 DO PAGAMENTO:

- 9.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor municipal designado.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

9.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

9.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga

10.0 DO VALOR ESTIMADO:

10.1 O valor global estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 38.980,80 (Trinta e oito mil novecentos e oitenta reais e oitenta centavos)**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

10.1 Planilha Orçamentária dos Serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	KG	PREÇO POR KG	UND	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
1	Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos dos grupos A (Biológicos), B (Medicamentos) e E (Perfucortantes) através de Bombona de 200 (duzentos) litros de polietileno de alta densidade, compatíveis, com seus volumes, com capacidade máxima de 25kg de resíduo. Código CATSER: 19380	16800	R\$ 1,81	UND	672	R\$ 45,24	R\$ 30.401,28



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

2	Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos dos grupos A (Biológicos), B (Medicamentos) e E (Perfucortantes) através de Bombona de 50 (duzentos) litros de polietileno de alta densidade, compatíveis, com seus volumes, com capacidade máxima de 6kg de resíduo. Código CATSER: 19380	1728	R\$ 4,97	UND	288	R\$ 29,79	R\$ 8.579,52
							R\$ 38.980,80

11.0 EXIGÊNCIA DA CAPACIDADE TÉCNICA:

11.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s);

11.2 Comprovante da licitante de possuir Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

11.3 Licença de operação emitida pela CPRH, conforme Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações;

11.3.1 Nos casos em que as empresas participantes do certame não estejam submetidas à legislação de que trata a alínea c, estas deverão apresentar as licenças de operações equivalentes, com as devidas comprovações legais.

11.4 Licença para Disposição final dos resíduos sólidos de saúde do licitante ou empresa contratada para dar a devida destinação;

11.5 Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos-CIPP;

11.6 Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou Licença de Funcionamento expedida pelo órgão sanitário Estadual ou Municipal;

11.7 Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA de sua região;

11.8 Registro do(s) Responsável(is) Técnico(is), perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

11.8.1 A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos: cópia do contrato (com firma reconhecida das assinaturas das partes), ou da carteira profissional de trabalho, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da CRQ - Certidão de Registro e Quitação Pessoa jurídica, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio. Os registros perante o CREA, deverão observar a Lei nº 5.194/66.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

12.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1 Menor Preço por Item.

13.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.452.1501.2183.0000 - COLETA DE LIXO HOSPITALAR
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

14.0 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 O Prazo para início da prestação do serviço será em 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte do Órgão Contratante

14.3 Os proponentes deverão considerar, na composição dos preços unitários do bem licitado, todos os custos, aí incluídos seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos serviços deverá ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo.

14.4 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos da prestação dos serviços.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

15.2 Além da sanção prevista no subitem 15.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

15.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- c) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- d) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

15.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesaprévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

16. DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI

Para a escolha da não exclusividade para empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, em conformidade com art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006 e alterações, também devem ser observadas outras peculiaridades, ou seja, não basta o valor ser inferior ao limite previsto na Lei Complementar, o órgão licitante precisa constatar se existem tantas empresas sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE que preencham as características necessárias para que haja uma justa competição com exclusividade de ME's e EPP's."

Em decorrência do que fora alegado acima, o município de Palmares tem respaldo para o afastamento da exclusividade da licitação em epigrafe, baseado no Art. 49, Inc. II da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, tendo em vista ser constatado que não existe um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Ou seja, foi percebido através da fase de cotações de preços de mercado, a não obtenção de cotações de preços de empresas do ramo. Também, é constatado através das pesquisas com contratos públicos a não existência de no mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A propósito, transcreve-se o que consta no Art. 49, Inc. II da Lei Complementar



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

nº123/2006 e alterações:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

.....

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

.....”

É importante que fique claro, aliás, que inicialmente o Município Palmares tem a intenção de fazer valer a legislação, e viu a possibilidade de atendê-la através de pesquisa prévia para aferir o mercado local e regional, o qual foi constatado que não é vantajoso para este Município a licitação exclusiva. Daí, tem-se que a aplicação do art. 49, Inc. II da LC 123/2006 e alterações, deve ser reconhecida na fase interna da licitação.

Corroborando do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas do Estado de Tocantins – TCE/TO, quando decidiu em RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 181/2015 - Pleno.

RESOLUÇÃO TCE/TO Nº. 181/2015 - Pleno

(...) Nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, uma empresa que não seja ME e/ou EPP não poderá participar de uma licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte. Conforme inciso II do art. 49 da LC nº 123/2006, caso inexistir o número mínimo de três ME e/ou EPP, sediadas no local ou na região, e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, conseqüentemente, a realização de uma licitação exclusiva com fundamento neste inciso restará justificadamente afastada, e para tanto, **o edital não poderá prever que não comparecendo nenhuma ME e/ou EPP, será permitida a participação de empresas de maior porte.** (grifou-se) (...) **O gestor público deverá planejar-se, ainda na fase interna, para que se adiante e identifique a eventual ausência de micro ou pequenas empresas aptas a atender o objeto almejado, bem como justificar exaustivamente tal situação,** nos autos do respectivo processo licitatório, a fim de evitar alegações de desrespeito à Lei Complementar nº 123/06, por parte dos órgãos de controle acerca da inobservância das novas regras estabelecidas pelo Estatuto da Microempresa. Tudo no escopo de atender aos princípios da economicidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e supremacia do interesse público, dentre outros. (grifou-se)

Ainda em tempo, corroborando do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, quando decidiu em ACORDÃO DENUNCIA Nº. 944602.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

De toda forma, recomendo ao atual gestor que observe, na formalização dos procedimentos licitatórios e dos contratos deles decorrentes, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.666, de 1993, e, notadamente, que o Município observe não só o art. 48 e os incisos I e II do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **com a inclusão, na fase interna do procedimento licitatório, de comprovação de que há no local da licitação ou na região pelo menos três fornecedores enquadrados como microempresas ou como empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências editalícias**, bem como demonstre que o tratamento diferenciado dispensado a tais empresas é vantajoso para a Administração municipal. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, a teor do disposto no inciso I do art. 176 da Resolução TC nº 12, de 2008 (RITCEMG).

Assim, por força da hipótese de exceção estabelecida no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, em face das características específicas deste mercado, justifica-se a não adoção do benefício a que se refere o art. 48 do referido diploma normativo.

Considerando, que embora este certame, por seu custo estimado, possa ensejar enquadramento na aplicação de exclusividade de fornecimento por ME/EPP/MEI, vista-se nos autos do processo licitatório, que não foi encontrado em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com esta qualificação. Razão pela qual justifica-se de fato por não aplicar esta cláusula de exclusividade.

Desta forma, informamos que o Processo Licitatório não deve ser processado como licitação de exclusiva participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada, estando aberto a uma participação ampla.

Ainda em tempo, considerando que limitar a participação de apenas empresas enquadradas como ME/EPP/MEI, pela natureza do objeto pretendido, pode significar retirar de fato da disputa, mais empresas espalhadas pelo país e que atendem diversas outras unidades e entidades públicas.

Palmares - PE, 08 de novembro de 2021.

Município dos Palmares
Flávio Manoel da Silva
CPF: 031.024.514-11
Secretário de Infraestrutura



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

ANEXO III

MINUTA DA ATA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2021 – PMP

CONTRATO RELATIVO À **COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DOS PALMARES – PE**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS PALMARES E A XXXXXX.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito, o **Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior**, brasileiro, residente e domiciliado à residente e domiciliado no Engenho Bom Destino, 528 – FT, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4657236 SSP/PE e CPF nº. 019.028.854-06; **Secretaria de Infraestrutura**, com sede na Praça Ismael Gouveia, 270, Centro, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo secretário, o **Sr. Flávio Manoel da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Professor Vital Barbosa, nº 268, Edf. Aprígio Vilela, Apto 10, ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57035-400, portador da cédula de identidade (RG) nº. 5735247 SSP/PE e CPF nº. 031.024.514-11, Palmares/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.965.070 SDS/PE e CPF/MF sob o nº. 937.709.404-20, e de outro lado, a _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) **Sr(a).** _____, _____, residente e domiciliado(a) à _____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0xx/2021**, homologado em xx de xxxxx de 2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de Empresa Especializada para Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final do Lixo Hospitalar do Município dos Palmares – PE**, conforme especificações e quantidades anexo do presente deste contrato.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

O Edital de **Pregão Eletrônico nº 0xx/2021**;
A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;
Contrato nº. 0xx/2021 – CPL/PMP

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

- 3.1 O valor global para a execução dos serviços previsto é de R\$ _____, conforme planilha abaixo:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	KG	PREÇO POR KG	UND	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$)
1	Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos dos grupos A (Biológicos), B (Medicamentos) e E (Perfucortantes) através de Bombona de 200 (duzentos) litros de polietileno de alta densidade, compatíveis, com seus volumes, com capacidade máxima de 25kg de resíduo. Código CATSER: 19380	16800	R\$ XXX	UND	672	R\$ XXX	R\$ XXXXX
2	Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos dos grupos A (Biológicos), B (Medicamentos) e E (Perfucortantes) através de Bombona de 50 (duzentos) litros de polietileno de alta densidade, compatíveis, com seus volumes, com capacidade máxima de 6kg de resíduo. Código CATSER: 19380	1728	R\$ XX	UND	288	R\$ XXX	R\$ XXXXX
							R\$ XXXX

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO REAJUSTE:

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados desde que decorridos mais de 01(um) ano da data de apresentação da proposta de preços, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

5.2 O Prazo para início da prestação do serviço será em 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte do Órgão Contratante

5.3 Os proponentes deverão considerar, na composição dos preços unitários do bem licitado, todos os custos, aí incluídos seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos serviços deverá ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo.

5.4 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos da prestação dos serviços. O contrato poderá ser alterado, consoante o discriminado pelo art. 65 da mesma lei.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor municipal designado.

6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até o efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga

7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento contratual, serão utilizados recursos através das seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

15.452.1501.2183.0000 - COLETA DE LIXO HOSPITALAR

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1 DO CONTRATANTE:

- 8.1.1. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;
- 8.1.2. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venhama ser firmados;
- 8.1.3. Designar servidor(es) responsável(is) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.1.4. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 8.1.5. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- 8.1.6. Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento;
- 8.1.7. A fiscalização exercida pela contratante não exime a ADJUDICATÁRIA das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros.

8.2 DA CONTRATADA:

- 8.2.1. É de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços a apresentação de licença ambiental para as operações de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde.
- 8.2.2. Para estabelecimentos com sistema próprio de tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS), o registro das informações relativas ao monitoramento destes resíduos, de acordo com periodicidade definida no licenciamento ambiental. Os resultados devem ser registrados em documento próprio e mantidos em local seguro durante cinco anos.
- 8.2.3. A coleta e o transporte externos consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.
- 8.2.4. A Contratada se comprometerá a fornecer as bombonas necessárias para o transporte em regime de Comodato e deverá também substituir as bombonas recebidas com os resíduos, por bombonas vazias e higienizadas;
- 8.2.5. No ato do recebimento dos resíduos de serviços de saúde, a CONTRATADA deverá registrar em uma planilha o peso dos resíduos de cada ponto extra designado pela Prefeitura.
- 8.2.6. A contratada deverá orientar a equipe de Vigilância em Saúde na elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde (PGRSS) de cada unidade de saúde.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

9.2 Além da sanção prevista no subitem 9.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

- 11.1 Definir como Gestor do contrato o Sr. **Flávio Manoel da Silva** – Secretário Municipal de Infraestrutura dos Palmares.
- 6.2 Definir como fiscal do contrato o servidor municipal: **Mario Rogério Alves da Silva**, CPF: 103.828.754-51
- 11.3 Os fiscais do Contrato citados no subitem anterior, serão os responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados em suas respectivas Pastas/ Secretarias/ Fundação.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1 O Município dos Palmares deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Administração, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

- 14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE, ___ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
CPF: XXXXXXXXXXXX
Prefeito

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
Flávio Manoel da Silva
CPF: xxxxxxxxxxxxxx
Secretário Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

CONTRATADA:

Nome da empresa:
CNPJ: 10.876.072/0001-50
Representante Legal:
CPF: xxxxxxxxxx

